REGIMENTO INTERNO

Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Mafra/SC

NUMEP/SUAS/Mafra-Santa Catarina

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Natureza

Art. 1º O Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS - Sistema Único de Assistência Social de Mafra/SC, previsto como uma ferramenta da configuração organizacional necessária à implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS, é uma instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor do SUAS na esfera municipal de governo, no que diz respeito à implementação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e a avaliação da Política de educação permanente.

Parágrafo único. O NUMEP/SUAS/Mafra-SC foi instituído por meio do Decreto n. 4713, de 24 de novembro de 2021.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º - O NUMEP/SUAS/Mafra/SC constitui-se em lócus privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores, trabalhadores do SUAS e conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nas atividades e decisões relativas à implementação da política de educação permanente, especificamente no que toca aos seguintes aspectos:

I- Interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS, visando ao assessoramento do

II- Respectivo órgão gestor quanto à implementação da Política Nacional de Educação Permanente/SUAS - PNEP/SUAS;

III- Acompanhamento e avaliação do processo de implementação da PNEP/SUAS na esfera municipal de governo e elaboração de propostas de aperfeiçoamento;
IV- Planejamento de ações de Educação Permanente, elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros e elaboração e formatação de ações de formação e capacitação;
V- Proposição de alternativas às equipes responsáveis pela gestão do trabalho na esfera municipal de governo.

Seção III
Da Competência

Art. 3º Compete ao NUMEP/SUAS/Mafra/SC:
I- Apreciar e formular propostas relativas à gestão e implementação da PNEP/SUAS no âmbito municipal;
II- Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente, com vistas a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Mafra/SC;
III- Estabelecer relações cooperativas com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS (NEEP/SUAS) e com outros núcleos instituídos em âmbito estadual e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação contribuindo para a unidade no processo de implementação da PNEP/SUAS;
IV- Apoiar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS no âmbito municipal;
V- Coordenar, em âmbito municipal, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação;
VI- Avaliar e validar metodologias e conteúdo de educação permanente relacionados aos processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando ao órgão gestor municipal do SUAS a sua certificação, socialização e disseminação;
VII- Alterar o seu Regimento Interno, quando necessário.

Parágrafo único. Caberá ao NUMEP/SUAS/Mafra-SC, sempre que necessário, organizar e convidar profissionais para a formação de Grupos Temáticos Específicos, que visem a discussão, o alinhamento conceitual, a avaliação e a proposição de demandas de educação específicas, mediante diagnóstico prévio das necessidades de desenvolvimento demandadas pelos serviços.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do NUMEP/SUAS/Mafra-SC:

I- Desenvolver junto aos trabalhadores do SUAS as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

II- Viabilizar a problematização do saber e da experiência, que resulta dos processos de implementação do SUAS;

III- Promover a produção de conhecimento sobre os diferentes aspectos do trabalho e do controle social no SUAS;

IV- Elaborar diagnósticos de demandas de formação e capacitação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros;

V- Planejar e acompanhar percursos formativos e ações de formação e capacitação aos trabalhadores, adequados às qualificações profissionais requeridas pelo SUAS;

VI- Planejar e acompanhar percursos formativos e ações de formação e capacitação aos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social, adequadas às qualificações requeridas ao exercício do controle social;

VII- Criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio das experiências no trabalho;

VIII- Promover a socialização e disseminação das informações e conhecimentos produzidos, por meio da realização de fóruns, jornadas, seminários, entre outros;

IV- Viabilizar a validação de certificados de ações de formação e capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

VIII- Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para a formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros do Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;

Parágrafo único. Os integrantes do NUMEP/SUAS/Mafra-SC terão 03 (três) horas quinzenais de atividades específicas, sem remuneração adicional. Quando houver atividades com carga horária superior, os integrantes do núcleo terão dispensa de suas atividades laborais, que deverá ser comunicada com antecedência à chefia imediata.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Composição

Art. 5º O NUMEP/SUAS/Mafra-SC terá a sua composição indicada por Portaria Municipal vigente, em anexo.

Parágrafo único O NUMEP/SUAS/MAFRA-SC será composto por agentes públicos e conselheiros do CMAS, representantes da SMASH.

Seção II
Da Representação

Art. 6º O NUMEP/SUAS de Mafra/SC será composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observada a seguinte composição:

I – Os representantes da SMASH serão escolhidos entre os agentes públicos municipais da respectiva categoria profissional. Havendo mais de um agente na mesma categoria, o representante será eleito pelos próprios agentes dessa categoria.

II – A composição observará a seguinte representação por categoria:

a. 03 (três) representantes da categoria de Assistente Social;

b. 01 (um) representante da categoria de Auxiliar Administrativo/Agente Administrativo;
c. 01 (um) representante da categoria de Profissional de Manutenção e Conservação/ Auxiliar de Manutenção e Conservação/Auxiliar Operacional Escolar;
d. 02 (dois) representantes da categoria de Monitor/Orientador Social;
e. 01 (um) representante da categoria de Motorista;
f. 01 (um) representante da categoria de Nutricionista;
g. 03 (três) representantes da categoria de Psicólogo;
h. 01 (um) representante da categoria de Advogado;
i. 01 (um) representante da categoria de Estagiário/Jovem Aprendiz;
j. 01 (um) representante da categoria de Pedagogo Social;
k. 01 (um) representante da categoria de Cuidadores Sociais;
l. 01 (um) representante de Cargo em Comissão;
m. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
n. 01 (um) representante da categoria de Zelador/Vigilante/Cozinheira.

III – Nos casos em que houver apenas um agente público na respectiva categoria profissional, este será automaticamente o representante no NUMEP/SUAS.

IV – Excepcionalmente, o representante da categoria de Estagiário/Jovem Aprendiz não será escolhido por eleição, em razão da rotatividade inerente aos contratos de estágio. A indicação será realizada pela Gestão do SUAS, considerando o interesse do estagiário/jovem aprendiz em participar do NUMEP/SUAS, vedada sua designação compulsória.

V – A representação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será definida conforme os procedimentos e a organização própria do Conselho, cabendo a este a escolha de seu representante.

VI – Na hipótese de extinção de cargo ou categoria profissional prevista na composição do NUMEP/SUAS, a respectiva representação será automaticamente excluída da composição, a partir da efetiva extinção do cargo ou da categoria.

VII – Na hipótese de criação de novos cargos ou de categorias profissionais já previstas na NOB-RH/SUAS, estes poderão ser incluídos na composição do NUMEP/SUAS, mediante atualização deste Regimento, observados os critérios de representação e escolha previstos neste artigo.

Seção III
Da Eleição e do Mandato

Art. 7º O mandato dos representantes do NUMEP/SUAS/Mafra-SC terá duração de 02 (dois) anos.

§1º Encerrado o mandato, caberá à respectiva categoria profissional deliberar a indicação através de processo eleitoral do(s) representante(s).

§2º Será constituída uma Comissão Eleitoral para organização e fiscalização do processo eleitoral, formada pelo coordenador e secretário do NUMEP e um membro externo indicado pela Gestão da SMASH.

Art. 8º O voto é secreto e obrigatório a todos os agentes públicos da SMASH, salvo agentes em atestado médico, período de férias ou licenças.

§1º A eleição será realizada em reuniões com cada categoria profissional, que serão acompanhadas por um membro da Comissão Eleitoral.

§2º Poderão concorrer à representação apenas os agentes públicos que manifestarem interesse na vaga durante a respectiva reunião da categoria.

§3º O voto será realizado por meio de cédula eleitoral.

§4º O direito de voto observará a proporcionalidade do número de vagas de representantes por categoria profissional, devendo cada agente votar em quantidade de candidatos equivalente ao número de vagas existentes em sua categoria.

§5º Os representantes de cada categoria serão eleitos por seus pares da mesma categoria profissional, independentemente do vínculo empregatício.

Art. 9º Nos casos em que houver número de interessados superior ao número de vagas, será realizada eleição entre os membros da respectiva categoria.

§1º Caso necessário, para desempate será utilizado o critério de maior tempo de serviço dentro da SMASH.

§2º Havendo número de interessados igual ao número de vagas, os candidatos serão submetidos à aprovação dos demais membros da respectiva categoria profissional.

§3º Quando o número de interessados da categoria for inferior ao número de vagas, caberá à Gestão da SMASH realizar a indicação dos representantes para o preenchimento das vagas remanescentes.

Seção IV
Da Organização

Art. 10 O NUMEP/SUAS/Mafra-SC contará, em sua estrutura organizacional, com Coordenação e Secretaria.

§1º A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) vice coordenador, e a Secretaria por um(a) Secretário(a) e um(a) segundo secretário, eleitos (as) pelos demais representantes do NUMEP/SUAS/Mafra.

§2º A eleição dos ocupantes das funções de Coordenação e Secretaria observará os seguintes critérios:
I – havendo mais de um interessado para a mesma função, será eleito aquele que obtiver maior número de votos entre os membros do NUMEP/SUAS/Mafra-SC;
II – havendo apenas um interessado, será submetida à concordância dos demais membros;
III – não havendo interessados, a escolha será realizada por eleição entre todos os membros do NUMEP/SUAS/Mafra-SC.

§3º O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

I – a eleição dos representantes das categorias profissionais será realizada, preferencialmente, no mês de outubro do ano anterior ao término do mandato vigente;

II – a eleição da Coordenação e da Secretaria será realizada, preferencialmente, no mês de novembro do mesmo ano, durante reunião ordinária do NUMEP/SUAS/Mafra-SC;

III – os representantes eleitos, bem como os ocupantes das funções de Coordenação e Secretaria, serão apresentados oficialmente no segundo Encontro dos Trabalhadores do SUAS, realizado ao final do segundo semestre, após a conclusão dos respectivos processos eleitorais.

§4º Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador(a) ou Secretário(a), assumirá o vice-coordenador ou o segundo secretário aos seus respectivos cargos. Ocorrendo vacância dos cargos de vice-coordenador e/ou segundo secretário, será realizada nova eleição entre os membros do NUMEP/SUAS/Mafra-SC para preenchimento da função.

Art. 11 Compete ao(à) Coordenador(a):
I- Convocar e coordenar as reuniões;
II- Articular a pauta, administrando os encaminhamentos, assuntos pendentes e a divisão de tarefas;
III- Aprovar a versão final da pauta das reuniões;
IV- Articular as proposições na perspectiva do consenso;
V- Entrar em contato com os participantes, entre as reuniões, a fim de monitorar o andamento das tarefas acordadas pelo grupo;
VI- Realizar a abertura dos eventos promovidos pelo NUMEP/SUAS/Mafra-SC e demais atividades pertinentes ao protocolo institucional;
VII-Providenciar material bibliográfico ou de apoio para as reuniões;
VIII- Incluir nas reuniões a apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo convidar participantes para esse fim;
IX- Compor e coordenar a Comissão Eleitoral
X- Sensibilizar, articular com chefes e coordenadores dos setores que compõem a SMASH, referente a importância da participação dos membros do NUMEP nas atividades desenvolvidas por este a fim de serem liberados.

Parágrafo único. Quando a ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá as funções acima indicadas.

Art. 12 Compete ao(à) Secretário(a):

I- Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências, e-mails e demandas pertinentes ao NUMEP/SUAS/Mafra-SC;

II- Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III- Organizar e secretariar as reuniões;

IV- Elaborar a ata e a lista de presença das reuniões;

V - Acompanhar e monitorar as participações dos membros do NUMEP;

VI- Encaminhar o cronograma de reuniões;

VII- Publicizar e encaminhar a ata aos membros do NUMEP/SUAS/Mafra-SC;

VIII-Arquivar as atas, listas de presença das reuniões e demais documentos produzidos para consulta.

IX- Compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Quando da ausência do secretário, o segundo secretário assumirá as funções acima indicadas.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 13 O NUMEP/SUAS/Mafra-SC reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual previamente estabelecido, sendo as reuniões convocadas pela Secretaria do NUMEP, por meio formal ou eletrônico, com antecedência mínima de sete dias.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou solicitadas pelos representantes do NUMEP/SUAS/Mafra-SC, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º As convocações das reuniões e demais atividades serão encaminhadas a todos os chefes e coordenadores da SMASH para conhecimento e liberação dos representantes.

Art. 14 A reunião será instalada com quórum de maioria simples (50% mais um) dos representantes, em primeira chamada.

§1º Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião será realizada em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§2º As reuniões são espaços de presença aberta aos convidados e demais interessados pelo NUMEP/SUAS/Mafra-SC, com direito a voz.

§3º Terão direito a voz e voto todos os representantes que compõem o NUMEP/SUAS/Mafra-SC.

Art. 15 As reuniões do NUMEP/SUAS/Mafra-SC observarão, preferencialmente, a seguinte dinâmica:
I – Verificação da presença e da existência de quórum para a reunião;
II – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
III – Apresentação, apreciação e aprovação da pauta constante no edital de convocação;
IV – Informes gerais.

Parágrafo único. A proposta de pauta das reuniões será elaborada e encaminhada aos representantes pela Secretaria do NUMEP/SUAS/Mafra-SC.

Art. 16 A(o) representante que não puder comparecer às reuniões deverá apresentar justificativa de ausência.

§1º As justificativas de ausência às reuniões deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação do NUMEP/SUAS/Mafra-SC, por meio de ofício ou mensagem formal enviada por aplicativo de mensagens, contendo a devida fundamentação e motivo justificável, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, participação em capacitação, compromisso institucional ou outras situações devidamente comprovadas.

§2º Perderá o mandato o representante que renunciar ao cargo ou que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no ano, sem apresentação de justificativa formal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Compete à SMASH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Mafra/SC disponibilizar a infraestrutura, bem como os recursos materiais e humanos necessários para o adequado funcionamento do NUMEP/SUAS/Mafra-SC.

Art. 18 As despesas com passagens, translados, alimentação e hospedagem, quando necessárias para a participação em reuniões ou atividades do NUMEP/SUAS/Mafra-SC, serão custeadas pela SMASH – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Mafra/SC.

Art. 19 Os casos omissos não constantes nesse Regimento Interno serão discutidos e acordados nas reuniões do NUMEP/SUAS/Mafra-SC.

Art. 20 Este Regimento Interno será apreciado pelos seus membros e entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação.

Mafra, 02 de outubro de 2026